

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.919.083/0001-89

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122

LEI Nº 1.330/2019

**SÚMULA**: "Autoriza o Poder Executivo a conceder redução de multa e juros de mora para pagamento de tributos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art.** 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em caráter excepcional e a título de incentivo para arrecadação para os débitos fiscais, vencidos até o exercício de 2018, inclusive, inscritos ou não como dívida ativa, ou que esteja em fase de Execução Fiscal ajuizada, a concessão de 90% (noventa por cento) de redução das multas e juros de mora para o pagamento em parcela única e concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto das multas e juros de mora para o pagamento parcelado, no máximo em 5 (cinco) vezes.

**Parágrafo único –** O parcelamento que trata o *caput* terá seus vencimentos em 15/08/2019, 15/09/2019, 15/10/2019, 15/11/2019 e 15/12/2019.

**Art. 2º** A concessão do benefício de que trata o artigo 1º terá vigência no período de 10 de agosto a 15 de dezembro de 2019, podendo haver parcelamento mensal, desde que as parcelas não ultrapassem a data limite da concessão (15.12.2019).

§1º O não pagamento integral do débito objeto do benefício previsto nesta Lei acarretará a obrigatoriedade da satisfação da totalidade das multas e juros de mora até a data de pagamento.

§2º Ocorrendo a inadimplência prevista neste artigo, fica o contribuinte impedido de ingressar em novo benefício de REFIS.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sigueira Campos, 26 de julho de 2019.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal